

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 20/24

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 20/24**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO MENDONÇA, QUE INSTITUI A POLÍTICA E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fis. Nº	11
Proc. Nº	0749/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de prevenção e de apoio às vítimas de acidente vascular cerebral.

Art. 2º A política municipal de prevenção e de apoio às vítimas de acidente vascular cerebral tem como objetivo principal a promoção da qualidade de vida e a redução das vulnerabilidades decorrentes dos fatores de risco para o acidente vascular cerebral.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de prevenção e de apoio às vítimas de acidente vascular cerebral:

I – a busca pelo desenvolvimento de estratégias e mecanismos que garantam a imediata disponibilização dos serviços de urgência e emergência e o pronto atendimento especializado às vítimas de acidente vascular cerebral, em hospital com infraestrutura e disponibilidade de acesso a exames, tratamentos e medicamentos;

II – o fomento à pesquisa em promoção da saúde, por meio da cooperação técnica estabelecida entre o Poder Executivo e as universidades, os centros de pesquisa das entidades hospitalares e outras instituições que se dediquem ao estudo do tema;

III – o estímulo à criação de alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde.

Art. 4º Fica instituído o “dia municipal de prevenção ao acidente vascular cerebral”, a ser celebrado, anualmente, em 29 de outubro, em consonância com o dia estadual homônimo.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





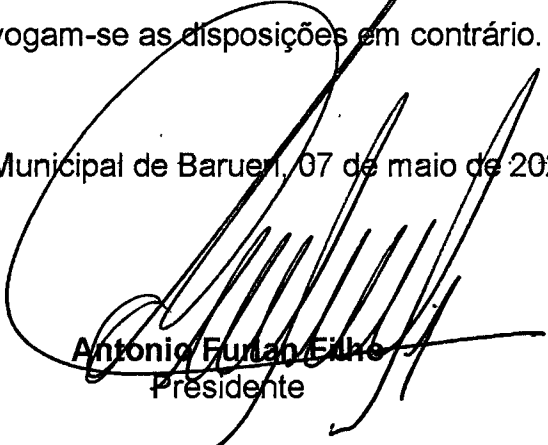
Câmara Municipal de Barueri

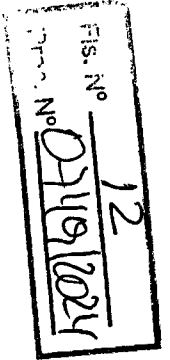
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 07 de maio de 2024.


Antonio Furlan Filho
Presidente



Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Marcos Pereira da Silva
Secretário Legislativo

